REGISTRO
FLS. 111 DO LIVRO Nº 01
Caçu 26 / 10 / 79

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 202, DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Autoriza a aquisição de um caminhão basculante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a adquirir da firma GICAL S.A. - Indústria e Comércio, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº 1.771, um caminhão marca Chevrolet, modelo 653NPJ, de fabricação nacional, do ano de 1979, com motor Perkins e capacidade para 7.545 quilogramas, equipado com caçamba marca Sanvas, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr$ 290.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), junto à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., correspondente a 80 % (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 15.728,16 (quinze mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e dezesseis centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura dará em alienação fiduciária à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representem valor idêntico ao crédito concedido, ao qual se refere o art. 2º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da SAFRA, uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de Cr$ 566.213,76 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e treze cruzeiros e setenta e seis centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto oube, digo, enquanto houver débito em decorrÊ, digo, em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 202, de 26/10/79 - Cont. 2

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de outubro de 1979.